



LEI MUNICIPAL DE Nº2.593/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa novo salário base para os Conselheiros Tutelares e valor fixo mensal para remuneração do plantões; altera os §§1ºe2º do artigo 49 da Lei Municipal 2.569/2025 e dá outras providências.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão a título de salário base o valor bruto de R\$2.415,80 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Municipal 2.569/2025 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – (...)

§1º - O regime de sobreaviso, a ser realizado igualmente por todos os conselheiros, seguirá escala de rodízio e será realizado no período de 11:00 às 13:00 e de 17:00 às 07:00 nos dias úteis e de 00:00 às 23:59 nos finais de semana e feriados, devendo pelo menos 01 (um) conselheiro tutelar ficar a disposição, aguardando a qualquer momento, ser chamado para o serviço.

§2º - Em razão dos sobreavisos realizados, os Conselheiros Tutelares farão jus, além do salário base, ao pagamento de R\$400,00 (Quatrocentos reais) mensais.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 23 da Lei 1.536/2009.

Capelinha/MG, 07 de Outubro de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal